



Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº 29/2018 | 3ª SEMANA | JULHO DE 2018

DESTAQUES DA SEMANA:

TRIBUTOS FEDERAIS

- Pert-SN - Simples Nacional – Alterações na Resoluções CGSN n. 139/2018 e na Resoluções CGSN n. 140/2018

IPI

- Alteradas as alíquotas do IPI incidente sobre veículos equipados com motores híbridos e elétricos

INSS

- Manual de Orientação do eSocial - versão 2.4.02
- eSocial - Alteração no cronograma de início de obrigatoriedade

ICMS

- AGREGAR-RS CARNES – Reinstituído o benefício fiscal instituído pelo Decreto n. 41.620/2002

- Isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista – Alteração no Convênio ICMS 38/2012
- Guerra fiscal - Remissão, anistia e reinstituição dos benefícios fiscais – Prorrogação do prazo - Alteração no Convênio ICMS 190/2017
- ICMS ST - Operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos - Autoriza os Estados de AL, AP, ES, MT, MG, PA, PB, PR, PE, RJ, RS, SC e o DF a não exigir eventuais diferenças de ICMS decorrentes dos fatos geradores ocorridos no período de 1º a 26 de janeiro de 2018 em face da prorrogação do início de produção de efeitos do Protocolo ICMS 54/17
- Portal Nacional da Substituição Tributária - Regras para manutenção e atualização - Alteração no Convênio ICMS 18/2017
- Operações de saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação - Alteração no Convênio ICMS n. 84/2009
- Inalterados os PMPF durante o prazo de normalização dos

preços de mercados dos combustíveis

- NFC-e – Alteração no Ajuste SINIEF 19/2016
- BP-e – Alteração no Ajuste SINIEF 1/2017
- SINIEF 06/1989
- EFD – Obrigatoriedade de entrega aos contribuintes localizados no DF - Alteração no Ajuste SINIEF 2/2009
- CFOP – Alterados e acrescidos códigos – Alteração no Convênio s/nº/1970
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:

a) IPVA - Exoneração de IPVA - Dispensa do pagamento do imposto se ocorrer perda total do veículo por furto, roubo, sinistro ou outro motivo que descaracterize o seu domínio útil ou a sua posse

b) UIF-RS - Agosto de 2018

OBRIGAÇÕES DA SEMANA

16/07

INSS - Recolhimento das contribuições previdenciárias dos contribuintes individuais, facultativos e segurado especial (na condição de contribuinte individual), relativas a junho.

INSS - Recolhimento Trimestral Recolhimento das contribuições previdenciárias dos contribuintes individuais, facultativos e empregados domésticos, relativas ao 2º Trimestre/2018.

EFD-ICMS/PI – Entrega do arquivo referente ao mês de junho.

ISSQN-DEC – Porto Alegre – Apresentação, pelas sociedades de profissionais, da declaração relativa ao 2º Trimestre/2018 –Instrução Normativa 06/2007.

20/07

IR-FONTE - Recolhimento das retenções, efetuadas no mês de junho, incidentes sobre rendimentos de capital, do trabalho e outros rendimentos.*

COFINS - Recolhimento pelas Intuições Financeiras referentes ao mês de junho (Código 7987)*

PIS - Recolhimento pelas Instituições Financeiras referente ao mês de junho (Cód. 4574)*

PIS/COFINS/CSLL - Recolhimento das retenções efetuadas no mês de junho.

INSS - Recolhimento da contribuição da empresa e das descontadas dos empregados e contribuintes individuais referente a junho. *

INSS - Recolhimento da contribuição rural referente ao mês de junho.*

INSS - Retenção 11% - Recolhimento dos valores destacados nas notas fiscais em junho.*

INSS-CPRB - Recolhimento da contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta pelas empresas desoneradas, referente junho.*

SIMPLES NACIONAL – Recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, referente ao mês de junho.

IRPJ/CSLL/PIS/COFINS - Pagamento unificado referente ao mês de junho decorrente de Regime Especial de tributação aplicável às Incorporações Imobiliárias.

PARCELAMENTO EXCEPCIONAL – INSS / MP n. 303/06 – Pagamento da parcela devida no mês de junho. Instrução Normativa n. 13/2006.

PARCELAMENTO ESPECIAL – PAES / INSS – Pagamento da parcela devida ao INSS no mês de junho.

INFORME DE RENDIMENTOS FINANCEIROS - PJ - As instituições financeiras deverão fornecer o informe ref. 2º Trimestre/2018. Instrução Normativa 698/2006.

DCTF – MENSAL - Entrega da DCTF relativa a maio. Instrução Normativa n. 1.599/15.

ISSQN-DECWEB Simples Nacional – Porto Alegre – Apresentação, pelas ME/EPP optantes pelo Simples Nacional, da Declaração Eletrônica do ISSQN, referente ao mês de junho.

OBSERVAÇÕES:

» **Nota Fiscal Gaúcha** - Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

» (*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTOS FEDERAIS

Pert-SN - Simples Nacional – Alterações na Resoluções CGSN n. 139/2018 e na Resoluções CGSN n. 140/2018

A Resolução CGSN n. 141/2018, DOU de 12 de julho de 2018, altera as Resolução CGSN n. 139/2018, que dispõe sobre o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), destinado ao Microempreendedor Individual, e a Resolução CGSN n. 140/2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

IPI

Alteradas as alíquotas do IPI incidente sobre veículos equipados com motores híbridos e elétricos

O Decreto n. 9.442/2018, DOU de 06 de julho de 2018, republicado parcialmente no DOU de 09 de julho de 2018, altera as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre veículos equipados com motores híbridos e elétricos.

As Notas Complementares NC (87-4) e NC (87-6) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi, aprovada pelo Decreto n. 8.950/2016, passam a vigorar conforme as alterações constantes do Anexo a este Decreto.

Ficam suprimidos os destaques “Ex 01” e “Ex 02” dos códigos 8703.40.00 e 8703.60.00 da Tipi.

ANEXO

NC (87-4) Ficam fixadas, nos percentuais abaixo indicados, as alíquotas relativas aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (flexibe fuel engine), classificados nos códigos a seguir especificados:

CÓDIGO DA TIPI	ALÍQUOTA (%)
8703.22	11
8703.23.10	18
8703.23.10 Ex 01	11
8703.23.90	18
8703.23.90 Ex 01	11
8703.24	18

INSS

Manual de Orientação do eSocial - versão 2.4.02

A Resolução CG-eSocial n. 17/2018, DOU de 06 de julho de 2018, aprova a versão 2.4.02 do Manual de Orientação do eSocial, disponível no sítio eletrônico do eSocial na Internet, no endereço <https://portal.esocial.gov.br/>.

Além disso, com essa publicação, fica revogada a Resolução do Comitê Gestor do eSocial n. 13/2017, apenas no que tange à aprovação da versão 2.4 do Manual de Orientação do eSocial.

eSocial - Alteração no cronograma de início de obrigatoriedade

A Resolução CD/e-Social n. 4/2018, DOU de 11 de julho 2018, trouxe alterações quanto ao início da obrigatoriedade do eSocial para o segurado especial e o pequeno produtor rural pessoa física, que dar-se-á de forma gradativa, a partir de 2019, com a possibilidade de enviar todas as informações (S1000 a S-1080, S-2190 a S-2400

e S1200 a S-1300) de forma cumulativa a partir de 01/05/2019.

Já as microempresas e empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual - MEI poderão optar pelo envio de informações relativas aos eventos de tabela S-1000 a S-1080 e aos eventos não periódicos S-2190 a S-2400 de forma cumulativa com as relativas aos eventos periódicos S-1200 a S-1300, a partir de 01/11/2018.

ICMS

AGREGAR-RS CARNES – Reinstituído o benefício fiscal instituído pelo Decreto n. 41.620/2002

O Decreto nº. 54.137/2018, DOE RS - 2ª Edição de 04 de julho de 2018, reinstituí, com fundamento na Lei Complementar Federal 160/17 e no Convênio ICMS 190/17, de benefício fiscal vinculado ao ICMS, relativo ao Programa Estadual de Desenvolvimento, Coordenação e Qualidade do Sistema Agroindustrial da Carne de Gado Vacum, Ovino, Bufalino e Caprino – AGREGAR-RS CARNES, em operações com gado vacum, ovino, bufalino e caprino.

Com fundamento no disposto nas cláusulas nona e décima do Convênio ICMS 190/2017, publicado no Dário Oficial da União de 18 de dezembro de 2017, ratificado nos termos da Lei Complementar Federal n. 24/1975, conforme Ato Declaratório CONFAZ n. 28/2017, fica reinstituído o benefício fiscal instituído pelo Decreto n. 41.620/2002, nos termos da legislação constante dos itens 3.1 a 3.50 do Decreto n. 53.898/2018, e do Decreto nº 54.044/2018, relativo ao Programa Estadual de Desenvolvimento, Coordenação e Qualidade do Sistema Agroindustrial da Carne de Gado Vacum, Ovino, Bufalino e Caprino - AGREGAR-RS CARNES, em operações com gado vacum, ovino, bufalino e caprino.

Os atos concessivos relativos ao benefício fiscal reinstituído por este Decreto permanecem vigentes e produzindo efeitos como normas regulamentadoras concedentes do benefício fiscal, observados os prazos e as condições neles previstos.

O benefício fiscal reinstituído por este Decreto poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou modificado ou ter seu alcance reduzido, não podendo seu prazo de fruição ultrapassar os prazos previstos nos incisos do “caput” da cláusula décima do Convênio ICMS 190/2017.

Isonção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista – Alteração no Convênio ICMS 38/2012

O Convênio ICMS n. 50/2018, DOU de 10 de julho de 2018, altera o Convênio ICMS 38/2012, que concede isonção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

Guerra fiscal - Remissão, anistia e reinstituído dos benefícios fiscais – Prorrogação do prazo - Alteração no Convênio ICMS 190/2017

O Convênio ICMS n. 51/2018, DOU de 10 de julho de 2018, altera o Convênio ICMS 190/2017, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar n. 160/2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isonções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituções.

Com essa publicação fica prorrogado, de 30/09/2018 para até 28/12/2018, o prazo para que as UF’s, para a remissão, para a anistia e para a reinstituído dos benefícios fiscais aludidos, publiquem, em seus respectivos diários oficiais, relação com a identificação de todos os atos normativos instituídos em desacordo com o artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo Único, para os não vigentes em 08/08/2017, inclusive os que não estejam mais em vigor.

Além disso, o prazo excepcional de autorização para cumprimento das exigências especificadas acima também foi prorrogado de 28/12/2018 para até 31/07/2019.

Deve ser observado que, quanto à entrega da documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos dos benefícios fiscais, inclusive os correspondentes atos normativos, mediante registro e depósito no Secretaria Executiva do CONFAZ, por parte da UF, teve o prazo prorrogado, de 29/06/2018 para até 31/08/2018, referente aos atos vigentes na data do registro e do depósito e de 28/12/2018 para até 31/07/2019, dos atos não vigentes em 08/08/2017. Ainda, o prazo excepcional para cumprimento da referida exigente passa de 28/12/2019 para até 27/12/2019.

Além disso, ficam convalidados os atos de registro e depósito acima indicados efetuados no período de 30/06.2018 até a data de início de vigência da norma.

ICMS ST - Operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos - Autoriza os Estados de AL, AP, ES, MT, MG, PA, PB, PR, PE, RJ, RS, SC e o DF a não exigir eventuais diferenças de ICMS decorrentes dos fatos geradores ocorridos no período de 1º a 26 de janeiro de 2018 em face da prorrogação do início de produção de efeitos do Protocolo ICMS 54/17

O Convênio ICMS n. 53/2018, DOU de 10 de julho de 2018, autoriza os Estados de Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a não exigir eventuais diferenças de ICMS decorrentes dos fatos geradores ocorridos no período de 1º a 26 de janeiro de 2018 em face da prorrogação do início de produção de efeitos do Protocolo ICMS 54/2017, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos relacionados no Anexo XIX do Convênio ICMS 52/2017, desde que observadas as demais normas aplicáveis previstas na legislação da unidade federada de destino.

Portal Nacional da Substituição Tributária - Regras para manutenção e atualização - Alteração no Convênio ICMS 18/2017

O Convênio ICMS n. 69/2018, DOU de 10 de julho de 2018, altera o Convênio ICMS 18/2017, que institui o Portal Nacional da Substituição Tributária e estabelece as regras para a sua manutenção e atualização.

Com essa publicação, ficam as unidades federadas autorizadas:

I - A estabelecer modelo distinto ao Anexo Único deste convênio;

II - A disponibilizar as informações por meio do sítio eletrônico da respectiva unidade federada.

Além disso, fica o Estado do Mato Grosso facultado a dispensar os dados dos incisos I, IV e VI do caput da cláusula segunda do Convênio ICMS 18/2017.

Relativamente ao Estado de Minas Gerais, as informações previstas nos incisos I a IV e VI a VII do caput da cláusula segunda do Convênio ICMS 18/2017 encontram-se no aplicativo ST/AnexoXV disponível para download no endereço eletrônico http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/substituicao_tributaria/stanexoxv.htm ressalvada a informação constante dos incisos V e VIII do caput a qual a referida unidade está dispensada.

As informações de que trata este artigo possuem caráter meramente informativo, não dispensando a análise da legislação da unidade federada de destino.

Por fim, fica revogada a cláusula quarta do Convênio ICMS 18/2017.

Operações de saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação - Alteração no Convênio ICMS n. 84/2009

O Convênio ICMS n. 78/2018, DOU de 10 de julho de 2018, altera o Convênio ICMS n. 84/2009, que dispõe sobre as operações de saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação.

Destaca-se que fica dispensada a obrigatoriedade de informação na Declaração Única de Exportação (DU-E) da chave de acesso da(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) (NF-e) ou dos dados relativos à Nota Fiscal Formulário correspondentes à remessa com fim específico de exportação e da quantidade na unidade de medida tributável do item efetivamente exportado.

Tal dispensa se aplica apenas no caso de impossibilidade técnica de se informar os referidos campos em virtude de divergência entre a unidade de medida tributável informada na NF-e de exportação e nos documentos fiscais de remessa com fim específico de exportação.

Inalterados os PMPF durante o prazo de normalização dos preços de mercados dos combustíveis

O Convênio ICMS n. 82/2018, DOU de 10 de julho de 2018, autoriza os Estados de Alagoas, Amapá, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo a manter inalterado o PMPF a que se refere a Cláusula décima do Convênio ICMS n. 110/2007 durante o prazo de normalização dos preços de mercados dos combustíveis.

NFC-e – Alteração no Ajuste SINIEF 19/2016

O Ajuste SINIEF n. 7/2018, DOU de 10 de julho de 2018, altera o Ajuste SINIEF 19/2016, que institui a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica.

1) Com essa publicação ficam alteradas as seguintes questões:

a) O DANFE-NFC-e deverá ser impresso em papel com largura mínima de 56 mm e altura mínima suficiente para conter todas as seções especificadas no “Manual de Especificações Técnicas do DANFENFC- e e QR Code”, com tecnologia que garanta sua legibilidade pelo prazo mínimo de seis meses;

b) Em relação às NFC-e que foram transmitidas antes da contingência e ficaram pendentes de retorno, o emitente deverá, após a cessação das falhas solicitar o cancelamento, nos termos da cláusula

décima quinta-A, das NFC-e que retornaram com Autorização de Uso e cujas operações foram acobertadas por NFC-e emitidas em contingência ou não se efetivaram;

c) O emitente poderá solicitar o cancelamento da NFC-e, desde que não tenha havido a saída da mercadoria, em prazo não superior a 30 minutos, podendo ser reduzido a critério de cada unidade federada, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso da NFC-e, de que trata o inciso I da cláusula oitava.

2) Além disso, ficam acrescentadas as seguintes questões:

a) A partir de 1º de junho de 2018 passa a ser obrigatória a informação do grupo de formas de pagamento para NFC-e modelo 65, exceto para as unidades federadas que já exigiram este preenchimento em data anterior;

b) Na hipótese prevista no inciso I da cláusula décima segunda, o emitente poderá solicitar o cancelamento da NFC-e, desde que tenha sido emitida uma outra NFC-e em contingência para acobertar a mesma operação, em prazo não superior a 168 horas, podendo ser reduzido a critério de cada unidade federada, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso da NFC-e, de que trata o inciso I da cláusula oitava.

- O referido cancelamento será efetuado por meio do registro de evento correspondente.

- O Pedido de Cancelamento de NFC-e deverá:

- I - Atender ao leiaute estabelecido no MOC;

- II - Ser assinado pelo emitente com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital;

- III - Fazer referência à outra NFC-e emitida em contingência que tenha acobertado a operação.

c) A transmissão do Pedido de Cancelamento de NFC-e será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, podendo ser realizada por meio de software desenvolvido ou

adquirido pelo contribuinte.

d) A cientificação do resultado do Pedido de Cancelamento de NFC-e será feita mediante protocolo de que trata o § 3º disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número da NFC-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da administração tributária ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

e) Na hipótese de a administração tributária da unidade federada do emitente utilizar ambiente de autorização disponibilizado através de infraestrutura tecnológica de outra unidade federada, a administração tributária autorizadora deverá disponibilizar acesso aos cancelamentos de NFC-e para a unidade federada do emitente, bem como para a RFB e entidades previstas nos §§ 9º e 10 da cláusula oitava.

f) A critério de cada unidade federada, em casos excepcionais, poderá ser recepcionado o Pedido de Cancelamento de forma extemporânea, ou sem a referência à outra NFC-e emitida em contingência que tenha acobertado a operação.

Este ajuste produzirá efeitos a partir 01/10/2018.

BP-e – Alteração no Ajuste SINIEF 1/2017

O Ajuste SINIEF n. 8/2018, DOU de 10 de julho de 2018, altera o Ajuste SINIEF 1/2017, que institui o Bilhete de Passagem Eletrônico e o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico.

Com essa publicação, os contribuintes do ICMS em substituição ao Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13), Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16) e ao Cupom Fiscal Bilhete de Passagem emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), ficam obrigados ao uso do BP-e, nos termos do § 2º cláusula primeira do Ajuste SINIEF 1/2017, a partir de:

- 1º de janeiro de 2019, para os contribuintes que realizarem prestações de serviço de transporte interestadual e internacional de passageiros;

- 1º de julho de 2019, para os contribuintes que realizarem prestações de serviço de transporte intermunicipal de passageiros.

GNRE On-Line – Alteração o Convênio SINIEF 06/1989

O Ajuste SINIEF n. 9/2018, DOU de 10 de julho de 2018, altera o Convênio SINIEF 06/1989, que institui os documentos fiscais que especifica, relativamente à Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais On-Line (GNRE On-Line), estabelecendo que o referido documento poderá ser utilizado para recolhimento de tributos com mais de um código de receita e para mais de um documento de origem, mesmo no caso de operações que envolvam destinatários distintos, a critério da unidade federada favorecida.

Preservado o sigilo fiscal, a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais On-Line - GNRE On-Line será acrescida de campos contendo as seguintes informações:

- Número de Controle: número de controle do documento gerado pela unidade federada favorecida;
- UF Favorecida: sigla da unidade federada favorecida;
- Data/Hora Emissão;
- Identificação do Emitente: CNPJ, CPF ou IE;
- Razão Social/Nome: razão social ou nome do contribuinte;
- Item: ordem de preenchimento da receita ou do documento de origem na GNRE;
- Dados do Item: contendo o nº do documento de origem ou período de referência e data de vencimento;
- Receita e Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECF, caso exista;
- Valor Principal: valor nominal histórico do tributo;
- Multa + Juros: valor da multa de mora ou da multa aplicada em decorrência da infração acrescida do valor dos juros de mora;
- Valor Total: será indicado o valor do somatório dos campos Valor Principal e Multa + Juros;
- Controle UF: número de controle interno da UF para o item, caso retornado, com até 20 dígitos;

- Total da GNRE.”.

Este ajuste produzirá efeitos a partir 01/09/2018.

EFD – Obrigatoriedade de entrega aos contribuintes localizados no DF - Alteração no Ajuste SINIEF 2/2009

O Ajuste SINIEF n. 10/2018, DOU de 10 de julho de 2018, altera o Ajuste SINIEF 2/2009, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital – EFD, estabelecendo que, a obrigatoriedade de entrega a será aplicada aos contribuintes localizados no Distrito Federal a partir de 1º de julho de 2019, facultada a adesão voluntária de contribuintes antes dessa data.

CFOP – Alterados e acrescidos códigos – Alteração no Convênio s/nº/1970

O Ajuste SINIEF n. 11/2018, DOU de 10 de julho de 2018, altera o Convênio s/nº/1970, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF, relativamente ao Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP.

Com essa publicação, ficam alterados os códigos do Anexo do Convênio s/nº/1970, que trata do CFOP, com as respectivas Notas Explicativas, a seguir indicados, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - 1.505 e 1.506:

“1.505 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento

Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.504 - Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento”.

1.506 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias, adqui-

ridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação

Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação".;

II - 2.505 e 2.506:

"2.505 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento

Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.504 - Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento".

2.506 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação"..

Além disso, ficam acrescidos os códigos a seguir indicados, com as respectivas Notas Explicativas, ficam acrescidos ao Anexo do Con-

vênio s/nº/1970, que trata do CFOP, com a seguinte redação:

I - 1.159:

"1.159 - Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo

Classificam-se neste código as entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código "5.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo" ou "5.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo".;

II - 2.159:

"2.159 - Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo

Classificam-se neste código as entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código "6.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo" ou "6.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo".;

III - 5.159 e 5.160:

"5.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo

Classificam-se neste código os fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.

5.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo

Classificam-se neste código os fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.";

IV - 6.159 e 6.160:

“6.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo

Classificam-se neste código os fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.

6.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo

Classificam-se neste código os fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.”;

V - 7.504:

“7.504 - Exportação de mercadoria que foi objeto de formação de lote de exportação

Classificam-se neste código as exportações das mercadorias cuja operação anterior tenha sido objeto de formação de lote de exportação, e a remessa foi classificada nos códigos 5.504, 5.505, 6.505 ou 6.504 e a posterior devolução simbólica foi classificada nos códigos 1.505, 1.506, 2.505 ou 2.506.”.

Este ajuste produzirá efeitos a partir 01/09/2018.

Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:

1) Instrução Normativa RE nº 29/2018, DOE de 09/07/2018

• **IPVA - Exoneração de IPVA - Dispensa do pagamento do imposto se ocorrer perda total do veículo por furto, roubo, sinistro ou outro motivo que descaracterize o seu domínio útil ou a sua posse** - Esclarece que, para efeitos de exoneração de IPVA, qualquer recolhimento de veículo automotor a depósito ou a órgão público, realizado por autoridade competente, constitui motivo que descaracteriza o domínio útil ou a posse.

Quando se tratar da dispensa de pagamento do imposto por motivo previsto no RIPVA, art. 4º, § 4º, será devido o IPVA do exercício, proporcionalmente ao período em que o contribuinte exerceu a posse ou o domínio útil do veículo, conforme datas informadas pela autoridade competente.

Caso a ocorrência não conste no sistema informatizado da Receita Estadual, para regularizar a situação do veículo, o contribuinte, munido da Comunicação de Ocorrência ou Certidão correspondente ao evento, expedida pela autoridade competente, deverá dirigir-se ao:

a) órgão de trânsito, em caso de sinistro, baixa definitiva ou outro motivo que descaracterize o domínio útil ou a posse.

b) órgão policial competente, em caso de furto ou roubo.

Para efeitos de exoneração de IPVA, qualquer recolhimento a depósito ou a órgão público realizado por autoridade competente constitui motivo que descaracteriza o domínio útil ou a posse.

Quando se tratar de decisões judiciais, o documento comprobatório será o despacho judicial.

(Tít. II, Cap. III, 1.2.2.4)

2) Instrução Normativa RE nº 30/2018, DOE de 12/07/2018

• **UIF-RS - Agosto de 2018** - Acrescenta o valor da Unidade de Incentivo do FUNDOPEM-RS (UIF-RS) para o mês de agosto de 2018.

No Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de agosto de 2018, com fundamento no Decreto n. 49.205/12, art. 30, parágrafo único, conforme segue:

Ano	Mês	Valor (R\$)
2018	Ago	25,44

(Ap. XXVI)